

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTE À MANUTENÇÃO DO QUADRO DE LUZ DO ESPAÇO CULTURAL BENEDICTO CALIXTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES E TOMADAS NO ESPAÇO SITUADO ENTRE O BISTRÔ CALIXTO E A FORNERIA CALIXTO.

I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO**, estabelecida em Santos/SP, à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 15, bairro Boqueirão, CEP 11045-400, CNPJ nº 55.673.255/0001-07, neste ato representada por seu presidente Roberto Clemente Santini, portador da cédula de Identidade RG nº 9.579.871-7 SSP-SP e CPF nº 046.118.428-19, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCASOM- Locação de Equipamentos Audiovisuais**, estabelecida em São Vicente/SP, à Rua Rio de Janeiro, 274, Jd. Independência, CNPJ nº 11.225.863/0001-83, neste ato representada por Lucas Potenza Teixeira, portador da célula de identidade nº e CPF nº 315.937.058-59, aqui denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

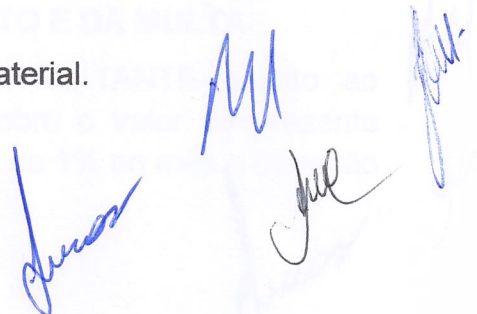
II- DO OBJETO DO CONTRATO

- É objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra e fornecimento do material necessário para a realização dos serviços abaixo relacionados:

- Área localizada entre o Bistrô Calixto e a Forneria Calixto:

- 1- Instalação de 01(um) refletor LED 100W;
- 2- Instalação de 3(três) balizadores de chão;
- 3- Passagem de cabeamento entre o Espaço Cultural Benedicto Calixto e o local a serem instaladas as tomadas (entre o Bistrô Calixto e a Forneria Calixto);
- 4- Manutenção do quadro de luz do Espaço Cultural Benedicto Calixto;
- 5- Substituição do Disjuntor 16ª do Espaço Cultural Benedicto Calixto;

. **OBS:** O CONTRATADO deverá fornecer todo o material.



III- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.
- O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na proposta apresentada pelo CONTRATADO.
- O CONTRATANTE deverá oferecer ao CONTRATADO a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação do serviço contratado.

IV- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

O CONTRATADO deverá fornecer todo o material necessário, conforme segue:

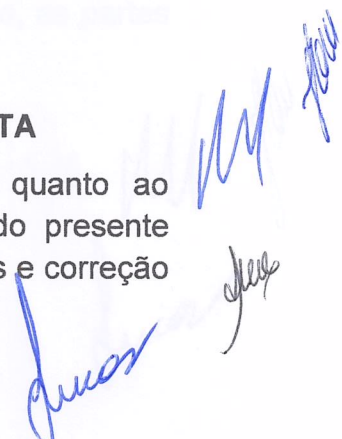
- 1(um) refletor LED 100W branco quente IP65;
- 03(três) balizadores de chão E27;
- 03(três) lâmpadas par 30 E27 branco quente 10W IP65;
- Cabo flexível 2,5 mm;
- Régua para 4 tomadas;
- Eletroduto (para passagem de fio);
- Conectores;
- Disjuntores 16 2P;
- Barramento pente trifásico 80A.

V- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços é de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, após a conclusão dos serviços.

VI- DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção



monetária.

Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

VII- DA RESCISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 15 dias

Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

VIII- DO PRAZO

O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 10 dias, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

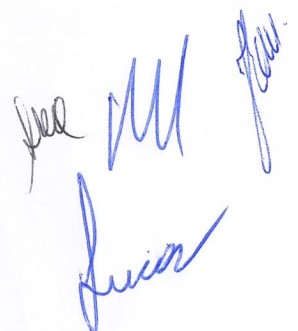
IX- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

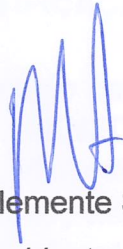
X- DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santos.



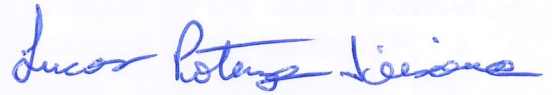
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Santos, 23 de julho de 2025.



Roberto Clemente Santini
Presidente

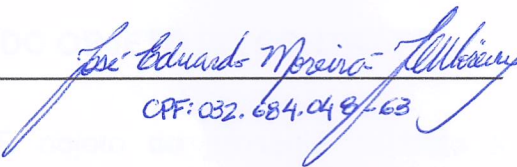
Fundação Pinacoteca Benedito Calixto

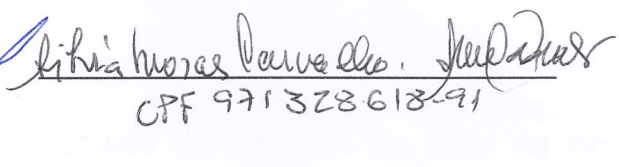


Lucas Potenza Teixeira

Lucasom – Locação de Equipamentos de audiovisuais

Testemunhas:


CPF: 032.684.048-63


CPF 971328618-91